



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507
SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 3.911

De 06 de Abril de 2017

“Regulamenta o uso de telefone celular e demais equipamentos eletrônicos pessoais pelos Servidores Públicos locais.”

CÉLIA CONCEIÇÃO FREITAS GALHARDO, Prefeita Municipal de Clementina, Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica proibido, durante o horário de serviço o uso de telefone celular e demais equipamentos eletrônicos pessoais pelos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único – Esta proibição busca amparo legal na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.2º - O uso de telefone celular e equipamentos eletrônicos pessoais durante o horário de serviço configurará conduta desidiosa do servidor público.

§ 1º - Proceder de forma desidiosa é uma conduta inadequada prevista no Art. 482, letra “e” da CLT que caracteriza falta grave do empregado público.

§ 2º - Os telefones celulares e os aparelhos eletrônicos deverão ser mantidos desligados, enquanto os servidores permanecerem nos prédios públicos desempenhando a função para o emprego que foram contratados.

Art. 3º - A desobediência ao contido no “caput” do artigo 1º acarretará a adoção de medidas previstas na legislação retro mencionada.

Art. 4º - São penas disciplinares:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão;

IV – Demissão por justa causa.

Art. 5º - As penas previstas nos incisos I à III do artigo anterior serão sempre registradas no prontuário individual do servidor.

Art. 6º - O servidor que for surpreendido fazendo o uso de celular durante o horário de serviço será advertido por escrito.

I – O acúmulo de 03 advertências por escrito incorrerá em pena de multa;

II – O acúmulo de 03 multas incorrerá em suspensão por 02 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507
SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br



III – A pena de multa corresponderá a dias de vencimento, sendo que cada multa corresponderá a um dia de trabalho do empregado público;

IV – A suspensão implicará na perda dos vencimentos durante o período que durar, mais a perda do ticket alimentação;

V – A pena de suspensão aumentará gradativamente podendo chegar até 05 dias.

§ 1º - As penas devem ser aplicadas instantaneamente após a ocorrência do fato desidioso ou no mais tardar quando se iniciar a próxima jornada diária de trabalho.

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo dependerá, sempre, de previa motivação da autoridade competente.

Art. 7º - Caberá a autoridade competente:

I – Adotar medidas que visem à conscientização dos servidores sobre a interferência do telefone celular no desempenho da atividade laborativa;

II – Garantir que os servidores tenham conhecimento da proibição;

III – Aplicar as penalidades previstas no artigos anteriores.

Art. 8º - Em casos de necessidade fica a disponibilidade do servidor o uso dos telefones da repartição pública em que trabalha.

Art. 9º - É dever do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Clementina 06 de Abril de 2017.


CÉLIA CONCEIÇÃO FREITAS GALHARDO
Prefeita Municipal

Arquivado na forma impressa, digital e publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal, conforme legislação em vigor. Data supra.


SUELY YURIKO KODAMA SALINEIRO
Diretora do Deptº M. de Administração e Finanças